



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 288/2013

EMENTA: Define normas para a concessão de Bolsa do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) nos Cursos de Graduação presenciais da UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 157/2013 do Pleno deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006580/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, em sua área de competência, as normas para a concessão de Bolsa do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) nos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de junho de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 288/2013 DO CEPE).

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco vem a ser um direito adquirido do discente e é prestado no limite orçamentário anual.

§ 1º – O PAI atende as necessidades dos discentes recém ingressantes da UFRPE, privilegiando sua formação inicial nos cursos de graduação presenciais, e não se aplica aos discentes portadores de diploma.

§ 2º - O discente com renda *per capita* familiar incluída nas classes C, D e E.

Art. 2º. O PAI pauta-se pelos seguintes princípios:

I. Prioridade no atendimento às necessidades socioeconômicas e pedagógicas.

II. Universalização da assistência ao discente recém ingressante com vulnerabilidade socioeconômica.

III - Respeito à dignidade da pessoa, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência acadêmica e comunitária.

IV - Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza.

V - Equidade na atenção, visando à redução da desigualdade.

VI - Divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos, bem como, os critérios para seu acesso.

VII - Integração entre os diversos discentes da UFRPE.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSA, DURAÇÃO DO BENEFÍCIO E INSCRIÇÃO

Art. 3º Poderá ter direito ao PAI:

§ 1º – O PAI terá duas modalidades de Bolsas de Apoio Estudantil: Bolsa tipo A (de igual valor da bolsa de alimentação) e Bolsa tipo B (de igual valor da bolsa de transporte). A bolsa tipo A atende aos discentes cuja família reside no local diferente de onde funciona o curso, bem como na zona rural. A bolsa tipo B atende aos discentes domiciliados na cidade onde funciona o curso.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 288/2013 DO CEPE).

§ 2º – A bolsa do PAI terá a duração de três meses, a contar da data de matrícula do discente recém ingressante no curso de graduação presencial, e não poderá ser renovada.

Parágrafo Único – Nenhuma dessas modalidades terá efeito acumulativo.

§ 3º – Para o ingresso no PAI são necessários os seguintes documentos:

- 1- Formulário disponibilizado pela PROGEST, devidamente preenchido.
- 2- Comprovante de residência (última ou penúltima conta de energia elétrica).
- 3- Certidão de que não trabalha ou acumula nenhum tipo de benefício remunerado (Modelo específico na página da PROGEST).
- 4- Declaração do discente informando o rendimento total do seu grupo familiar.
- 5- Comprovante de matrícula.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º – O PAI é financiado com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com a dotação orçamentária anual, aprovada pela instituição.

§ 1º – O PAI poderá também ser financiado por outras fontes, em conformidade com as diretrizes gerais de captação de recursos da UFRPE.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO

Art. 5º - Os benefícios do PAI serão suspensos no caso de:

- I – Faltas não justificadas nas aulas de graduação, por um período superior a 15 dias.
- II – Desistência.
- IV – Transferência.
- V – Trancamento de matrícula.
- VI – Documentação fraudulenta.
- VII – Descumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O desenvolvimento e supervisão do PAI são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, com o apoio das demais Pró-Reitorias, Departamentos e Unidades Acadêmicas.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 288/2013 DO CEPE).

Art. 7º – O quantitativo de discentes bolsistas da UFRPE deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária prevista para cada exercício financeiro da instituição.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de junho de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =